



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

EDIÇÃO EXTRA

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 06 a 12 de junho de 2010 * nº 1221 * Pág. 001/06

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 11.918, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MULTSAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MULTSAÚDE, entidade civil sem fins lucrativos, fundada no dia 30 de março de 2007 na cidade de João Pessoa, com foro e sede situada a Avenida Juarez Távora nº 99, sala 201, Bairro da Torre, e registrada no Cartório Toscano de Brito de nº 433.291 – Livro A-246, no dia 16 de abril de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 09 de junho de 2010.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Autoria do Vereador Tavinho Santos

LEI Nº 11.919, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A INSTITUIÇÃO DE APOIO SOCIAL NOSSA CASA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a INSTITUIÇÃO DE APOIO SOCIAL NOSSA CASA, localizada na Rua Santa Clara de Assis, s/nº, Castelo Branco II, João Pessoa – PB, devidamente inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.508.248/0001-93.

Art. 2º À referida entidade ficam assegurados todos os direitos e vantagens prescritos em Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 09 de junho de 2010.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Autoria do Vereador Hervázio Bezerra

LEI Nº 11.920, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES ORGANIZADOS DE CRUZ DAS ARMAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES ORGANIZADOS DE CRUZ DAS ARMAS, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, devidamente inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.360.514/0001-22, registrada no Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos “Toscano de Brito” protocolado no Livro A-268, Registro nº 456.256, de 11 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 09 de junho de 2010.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Autoria do Vereador Zezinho do Botafogo

LEI Nº 11.921, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

DENOMINA DE RUA MARIA EUZA BASTOS MELO, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Maria Euza Bastos Melo**, artéria pública desta cidade, localizada na Rua Projetada Quadra 228, Lote 252, no Bairro Valentina de Figueiredo, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 09 de junho de 2010.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Autoria do Vereador Durval Ferreira

LEI Nº 11.922, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

DENOMINA DE RUA SEVERINO LOPES DA SILVA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Severino Lopes da Silva**, artéria pública desta cidade, localizada no Setor 40, Quadra 000, entre os Lotes 33 e 37, no Bairro Cuiá, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 09 de junho de 2010.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Autoria do Vereador Bruno Farias

LEI Nº 11.923, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

DENOMINA DE RUA JÂNIO CARLOS DA SILVA FILHO, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Jânio Carlos da Silva Filho**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 09 de junho de 2010.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

Autoria do Vereador Tavinho Santos

LEI Nº 11.924, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

DENOMINA DE RUA MARIA ALVINO DA COSTA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Maria Alvino da Costa**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 09 de junho de 2010.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

Autoria do Vereador Durval Ferreira

LEI Nº 11.925, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

DENOMINA DE RUA JOSÉ WALTER BALTHAR VINAGRE, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **José Walter Balthar Vinagre**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 09 de junho de 2010.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

Autoria do Vereador Tavinho Santos

LEI Nº 11.926, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

DENOMINA DE RUA ALMERINDA VIEIRA DA SILVA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º Fica denominada de Rua **Almerinda Vieira da Silva**, uma das artérias públicas desta cidade, localizada na Quadra 33, Bairro Colibris, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 09 de junho de 2010.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI Nº 11.927, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

DENOMINA DE RUA FRANCISCO CARNEIRO CAVALCANTE, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Francisco Carneiro Cavalcante**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 09 de junho de 2010.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

Autoria do Vereador Durval Ferreira



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - José Luciano Agra de Oliveira

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - Carlos Marques Dunga Júnior

Secretário de Administração - Gilberto Carneiro da Gama

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva
 Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
 Assistente de Comunicação - Manuella Amaral Leone
 Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves
 Chefe da Unidade de Atos - Eli Coutinho

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política
 Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 -
 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

LEI Nº 11.928, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

DENOMINA DE RUA JOÃO PEDRO TEIXEIRA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**Art. 1º** Fica denominada de Rua **João Pedro Teixeira**, uma das artérias públicas desta cidade, localizada entre as Quadras 45 e 46 do Conjunto Habitacional Gervásio Maia, Bairro Gramame, ainda sem denominação oficial.**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 09 de junho de 2010.



JOSE LUCIANO AGRÁ DE OLIVEIRA
Prefeito

Autoria do Vereador Tavinho Santos

LEI Nº 11.929, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

DENOMINA DE RUA GABRIEL SIMPLICIO LISBOA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Gabriel Símplicio Lisboa**, artéria pública desta cidade, localizada entre as Quadras 80 e 79 do Conjunto Habitacional Gervásio Maia, Bairro Gramame, ainda sem denominação oficial.**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 09 de junho de 2010.



JOSE LUCIANO AGRÁ DE OLIVEIRA
Prefeito

Autoria do Vereador Tavinho Santos

LEI Nº 11.930, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

DENOMINA DE RUA JOÃO EVARISTO DOS SANTOS, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**Art. 1º** Fica denominada de Rua **João Evaristo dos Santos**, artéria pública desta cidade, localizada entre as Quadras 48, 49 e 50 do Conjunto Habitacional Gervásio Maia, Bairro Gramame, ainda sem denominação oficial.**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 09 de junho de 2010.



JOSE LUCIANO AGRÁ DE OLIVEIRA
Prefeito

Autoria do Vereador Tavinho Santos

LEI Nº 11.931, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

DENOMINA DE RUA ELIZABETH TEIXEIRA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Elizabeth Teixeira**, artéria pública desta cidade, localizada entre as Quadras 72 e 73 do Conjunto Habitacional Gervásio Maia, Bairro Gramame, ainda sem denominação oficial.**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 09 de junho de 2010.



JOSE LUCIANO AGRÁ DE OLIVEIRA
Prefeito

Autoria do Vereador Tavinho Santos

LEI Nº 11.932, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

DENOMINA DE RUA JOSÉ SEVERINO DE MELO, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**Art. 1º** Fica denominada de Rua **José Severino de Melo**, artéria pública desta cidade, localizada entre as Quadras 76, 77, 78, 79, 80 e 133 do Conjunto Habitacional Gervásio Maia, Bairro Gramame, ainda sem denominação oficial.**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 09 de junho de 2010.



JOSE LUCIANO AGRÁ DE OLIVEIRA
Prefeito

Autoria do Vereador Tavinho Santos

LEI Nº 11.933, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

DENOMINA DE RUA NATHALY GUEDES DA SILVA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Nathaly Guedes da Silva**, artéria pública desta cidade, localizada entre as Quadras 78 e 79 do Conjunto Habitacional Gervásio Maia, Bairro Gramame, ainda sem denominação oficial.**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 09 de junho de 2010.



JOSE LUCIANO AGRÁ DE OLIVEIRA
Prefeito

Autoria do Vereador Tavinho Santos

LEI Nº 11.934, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

DENOMINA DE RUA DEZENOVE DE MAIO, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Dezenove de Maio**, artéria pública desta cidade, localizada entre as Quadras 44 e 45 do Conjunto Habitacional Gervásio Maia, Bairro Gramame, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 09 de junho de 2010.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

Autoria do Vereador Tavinho Santos

LEI Nº 11.935, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

DENOMINA DE RUA LUIZ PEDRO GOMES, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Luiz Pedro Gomes**, artéria pública desta cidade, localizada entre as Quadras 70 e 71 do Conjunto Habitacional Gervásio Maia, Bairro Gramame, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 09 de junho de 2010.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

Autoria do Vereador Tavinho Santos

LEI Nº 11.936, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO DO FISSURADO LABIOPALATAL DA PARAÍBA – INSTITUTO PALATE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública municipal o INSTITUTO DO FISSURADO LABIOPALATAL DA PARAÍBA – INSTITUTO PALATE, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, sito à Av. Maximiano de Figueiredo, 94, sala 02, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.649.548/0001-79.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 09 de junho de 2010.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

Autoria do Vereador Dr. Luis Flávio

LEI Nº 11.937, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DO NORDESTE – ALANE – NÚCLEO DA PARAÍBA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DO NORDESTE – ALANE – NÚCLEO DA PARAÍBA, entidade sem fins lucrativos, localizada na cidade de João Pessoa, fundada em 18 de agosto de 2006, com registro no Cartório Toscano de Brito de nº 421.148 – Livro A-235 e devidamente inscrito no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.512.929/0001-01.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 09 de junho de 2010.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

Autoria do Vereador Bruno Farias

LEI Nº 11.938, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A UNIÃO BRASILEIRA DOS ESCRITORES DA PARAÍBA - UBEPB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a UNIÃO BRASILEIRA DOS ESCRITORES DA PARAÍBA – UBEPB, entidade sem fins lucrativos, localizada na Cidade de João Pessoa, fundada em 30 de abril de 1961, com registro no Cartório Toscano de Brito de nº 495.391 – Livro A308 e devidamente inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.733.723/0001-53.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 09 de junho de 2010.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

Autoria do Vereador Bruno Farias

LEI Nº 11.939, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

DENOMINA DE RUA JOSÉ DE SANTANA DA SILVA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **José Santana da Silva**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 09 de junho de 2010.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

Autoria do Vereador Sérgio da SAC

LEI Nº 11.940, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

DENOMINA DE RUA LUIZ FRANCISCO DE SOUZA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Luiz Francisco de Souza**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 09 de junho de 2010.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador João dos Santos

LEI Nº 11.941, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

DENOMINA DE RUA PAULINO PEDRO DE ALCANTARA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Paulino Pedro de Alcântara**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 09 de junho de 2010.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Durval Ferreira

LEI Nº 11.942, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

DENOMINA DE RUA TEODORA FERREIRA ARAÚJO, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Teodora Ferreira Araújo**, uma das artérias públicas desta cidade, localizada no Bairro José Américo, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 09 de junho de 2010.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI Nº 11.943, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

DENOMINA DE RUA VICTOR SALES, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º Fica denominada de Rua **Victor Sales**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 09 de junho de 2010.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Zezinho do Botafogo

LEI Nº 11.944, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

DENOMINA DE RUA MARIA JOSEFA DE OLIVEIRA SOUZA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Maria Josefa de Oliveira Silva**, uma das artérias públicas desta cidade, localizada entre as Quadras 84, 85 e 86 do Conjunto Habitacional Gervásio Maia, em Gramame, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 09 de junho de 2010.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Tavinho Santos

Decreto Nº 6.895, de 27 de maio de 2010

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.741, de 03 de agosto de 2009, do artigo 6º, da Lei nº 11.867, de 21 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 056129/2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia
27.101 - Gabinete do Secretário

19.573.5456 - 4028 - Articulação da Política Municipal de Ciência & Tecnologia	R\$
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	50.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000 - Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia
27.104 - Diretoria de Fomento e Competitividade

	R\$
19.541.5291 - 1194 - Usina de Meta-Reciclagem	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	50.000,00

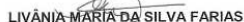
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 27 de maio de 2010


 José Luciano Agra de Oliveira
 Prefeito em Exercício


 ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
 Secretária Municipal de Planejamento


 LIVÂNIA-MARIA DA SILVA FARIAS
 Secretária das Finanças

Decreto Nº 6.898, de 09 de junho de 2010

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.741, de 03 de agosto de 2009, do artigo 6º, da Lei nº 11.867, de 21 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 057636/2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
10.101 - Gabinete do Secretário

	R\$
12.361.5195 - 2476 - Adequação da Infraestrutura das Unidades Escolares	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	274.000,00

10.102 - Diretoria de Gestão Curricular

12.243.5200 - 2512 - Saúde Bucal e Oftálmica do Escolar	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	126.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	99.000,00

12.361.5207 - 2498 - Apoio à Gestão Escolar	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00

12.366.5180 - 2520 - Projovem	
3.3.90.18 - 11 - Auxílio Financeiro a Estudantes	20.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00

12.361.5193 - 2499 - Bandas Escolares de Música	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	132.000,00

12.361.5200 - 2306 - Apoio Didático-Pedagógico	
3.3.90.48 - 00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	7.000,00

10.106 - Centro de Capacitação de Professores

12.361.5172 - 2802 - Universidade Aberta do Brasil	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>7.000,00</u>

TOTAL **785.000,00**

Art. 2º As despesas com Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
10.101 - Gabinete do Secretário

	R\$
12.361.5195 - 2476 - Adequação da Infraestrutura das Unidades Escolares	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00

10.102 - Diretoria de Gestão Curricular

12.366.5180 - 2520 - Projovem	
3.3.90.36 - 11 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00

12.361.5399 - 4064 - Ações Didáticas, Pedagógicas, Esportivas e Culturais	
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	274.000,00

12.361.5200 - 2563 - Parcerias Educativas	
3.3.50.43 - 00 - Subvenções Sociais	50.000,00

12.392.5180 - 4173 - Manutenção e Administração da Biblioteca Pública Municipal	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00

12.392.5399 - 4172 - Manutenção e Administração da Casa de Arte Municipal	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00

10.106 - Centro de Capacitação de Professores

12.361.5172 - 2549 - Formação Continuada dos Profissionais da Educação	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>141.000,00</u>

TOTAL **785.000,00**

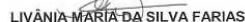
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 09 de junho de 2010


 José Luciano Agra de Oliveira
 Prefeito em Exercício


 ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
 Secretária Municipal de Planejamento


 LIVÂNIA-MARIA DA SILVA FARIAS
 Secretária das Finanças

Decreto Nº 6.899, de 09 de junho de 2010

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.741, de 03 de agosto de 2009, do artigo 6º, da Lei nº 11.867, de 21 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 057630/2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000 - Secretaria da Administração

06.201 - Instituto de Previdência do Município-IPM

	R\$
09.846.5001 - 2101 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3.3.90.92 - 20 - Despesas de Exercícios Anteriores	27.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

06.000 - Secretaria da Administração

06.201 - Instituto de Previdência do Município-IPM

	R\$
09.846.5001 - 2101 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3.3.90.93 - 20 - Indenizações e Restituições	27.000,00


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 09 de junho de 2010


 José Luciano Agra de Oliveira
 Prefeito em Exercício


 ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
 Secretária Municipal de Planejamento


 LIVÂNIA-MARIA DA SILVA FARIAS
 Secretária das Finanças

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 3794/2009 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A CONSTRUTORA POLIEDRO LTDA., PARA ALTERAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE, COMO ABAIXO SE DECLARA:

I - Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, inscrito no CNPJ (MF), sob o nº 08.778.326/0001-56, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa - Paraíba - CEP: 58039-000, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.498.204-30, e do outro lado, a Firma **CONSTRUTORA POLIEDRO LTDA** com sede na Av. Eplício Pessoa, 1259/209, Torre - João Pessoa - Paraíba, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.977.787/0001-58, Inscrição Estadual nº 16.067.519-7, representado pelo **Eng. Milton Gomes de Queiroz**, portador do CPF Nº 020.333.484-15, denominando-se neste Instrumento, respectivamente, por **CONTRATANTE E CONTRATADA**, firmam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes cláusulas contratuais a que mutuamente obrigam.

II - RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais condições do Contrato nº 3794/2009, ora aditado, no que não contrariar o disposto nas Cláusulas Anteriores.

III - ACEITAÇÃO - E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente ADITIVO em quatro vias de igual forma, para que surta seus jurídicos efeitos.

João Pessoa, 09 de junho de 2010.

JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ENGº MILTON GOMES DE QUEIROZ
CONSTRUTORA POLIEDRO LTDA.

TESTEMUNHAS:

[Assinaturas]

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2010 - EMLUR

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de 2010, a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Sr. Dr. **Deusdete Queiroga Filho**, Superintendente, CPF/MF nº. 343.068.204-59, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. **020/2010 - EMLUR**, cujo objetivo fora a formalização de **Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Materiais Descartáveis**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **0255/2010/EMLUR**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Materiais Descartáveis**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único - qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2008.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. **020/2010/EMLUR**);
- fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- propiciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 28 de maio de 2011.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: BJ Comércio de Alimentos Ltda.

Endereço: Rua Elias Pereira de Araújo, 80 sala A - Magabeira.

CNPJ: 07.227.808/0001-55 FONE:FAX (83) 3239-5835 Ins. Est. 16.144.375-3

Item	Unid	Quant	Especificação	Marca Produto	Preço Unitário	Preço Total
LOTE 01						
1.1	caixa	68	Copo para água em plástico, descartável, capacidade 180 ml, em poliestireno branco, não tóxico, com frisos e saliência na borda, o peso por 100 (cem) copo deverá ser igual ou superior a 220 gramas e de acordo com a norma NBR 14.865. Embalagem de papelão contendo 2.500 unidades, onde os copos são acondicionados em sacos plásticos com 100 unidades cada, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Ultra copos	44,95	3.056,60
1.2	caixa	20	Copo para café em plástico, descartável, capacidade 50 ml, em poliestireno branco, não tóxico, com frisos e saliência na borda, peso por 100 (cem) copos deverá ser igual ou superior a 72 gramas e de acordo com a norma NBR 14.865. Embalagem de papelão contendo 5.000 unidades, onde os copos são acondicionados em sacos plásticos com 100 unidades cada, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Ultra copos	37,92	758,40
1.3	pacote	500	Colher de sopa, descartável, em polietileno. Embalagem contendo 50unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Starfest	1,57	785,00
1.4	caixa	200	Colher para sobremesa, descartável, em polietileno, medindo (12 cm), caia com 1.000 unidades. Acondicionada em embalagem original do fabricante com dados de identificação do produto.	Starfest	13,75	2.750,00

LOTE 02						
1.5	caixa	250	Faca para refeição, descartável, em polietileno, comprimento de 15 cm, com 1.000 unidades. Acondicionada em embalagem, original do fabricante com dados de identificação do produto.	Starfest	29,00	7.250,00
1.6	caixa	200	Faca para sobremesa, descartável, em polietileno, comprimento de 12 cm, caixa com 1.000 unidades. Acondicionada em embalagem, original do fabricante com dados de identificação do produto.	Starfest	21,95	4.390,00
1.7	caixa	250	Garfo para refeição, descartável. Em polietileno, comprimento de 15 cm, com 1.000 unidades. Acondicionada em embalagem, original do fabricante com dados de identificação do produto.	Starfest	29,80	7.450,00
1.8	caixa	1.000	Guardanapo de papel, medindo aproximadamente (22 x 22) cm, na cor branca, com 24 pacotes de 50 unidades cada. Acondicionada em embalagem, original do fabricante com dados de identificação do produto.	Kami	14,50	14.200,00
1.9	caixa	1.000	Palito dental, rolo, caixa com 100 unidades. Acondicionado em embalagem, original do fabricante com dados de identificação do produto.	Gaboarde	0,21	210,00
1.10	caixa	2.000	Prato para sobremesa, em plástico descartável, diâmetro 15 cm, com variação de +/- 1 cm, com 1.000 unidades. Acondicionada em embalagem, original do fabricante com dados de identificação do produto.	Ultra copos	27,15	54.300,00
VALOR GLOBAL R\$ 95.150,00 (noventa e cinco mil cento e cinquenta reais)						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:

Código: - Classificação: 02.201.04-122-5001.2041 - Natureza: 3.3.90.30.00
 Fonte de Recursos: 00 (Recursos Próprios)

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação Pregão Presencial nº. 020/2010, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /EMLUR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 0073/2010/EMLUR;
- b) Edital do Pregão Presencial nº. 020/2010-EMLUR e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 020/2010.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, José Robson Fausto (José Robson Fausto), Presidente da Comissão Permanente de Licitação, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


 Deusdete Queiroga Filho
 Superintendente/EMLUR


 EMPRESA (S) FORNECEDORA (S)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2010-SEDEC

Aos décimo primeiro dia do mês de Junho do ano de 2010, a **Secretaria de Educação e Cultura**, com sede na Rua Diogenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela, Dra. **Ariane Norma de Menezes Sá**, Secretária de Educação do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. **031/2010** – SEDEC, cujo objetivo fora a formalização de **Contratação de empresa especializada em Esgotamento Sanitário**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **042551/2010** - SEDEC, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **Contratação de empresa especializada em Esgotamento Sanitário**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente ARP a **SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

2.2. **Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em executar o (s) serviço (s) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- executar o (s) serviços (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência;
- executar o (s) serviços (s) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- executar o (s) serviços (s) solicitado (s) nos respectivos endereços que serão informados pelo órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de Junho de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ADNA MERCIA MEDEIROS COSTA - ME
CNPJ: 02.517.553/0001-41 FONES: (083) 3245-1506 / (083) 8835-6178 / (083) 8847-5004
END.: Rua José Bartolomeu Cabral Nº 52 – Jardim America – Cabedelo/PB – CEP: 58035-320
E-MAIL: adna-mercia@hotmail.com

ITEM					
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	MARCA
1.1	Unid.	Serviço de Esgotamento Sanitário nas fossas das Unidades de Ensino da Rede Municipal de João Pessoa/PB, com caminhão tanque com capacidade mínima de 7.500 litros, equipado com potente bomba de sucção de auto-vácuo.	2.000	R\$ 100,00	Adna Mercia
Valor Total R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)					

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:

Código: 8968/8977/8985 – Classificação: 10.101.12.361.5195.2476
Natureza: 3.3.90.39 – Fonte de Recursos: 00 (Recurso Próprio), 03 (FUNDEB) e 11 (FNDE).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

8.2. **Parágrafo primeiro** – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

8.3. **Parágrafo segundo** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. **O fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.**

8.4. **Parágrafo terceiro** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação Pregão Presencial nº. **031/2010**, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

9.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

11.2. **Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

12.1. – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.2. – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

12.3. Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/SEDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **Secretaria de Educação e Cultura**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

13.2. Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo n°. **042551/2010/SEDEC**;
- b) Edital do Pregão Presencial n°. **031/2010-SEDEC** e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial n°. **031/2010**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Eduardo Augusto de Melo, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, (Wilma Maria Siqueira de Andreza, Rosilene Alves, Gilvaneide Ferreira de Melo Barbosa e Alexandre TOMCAT Araújo da Silva) que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane Norma de Menezes Sá
Secretaria de Educação

ADNA MERCIA MEDEIROS COSTA - ME
CNPJ: 02.517.553/0001-41
EMPRESA FORNECEDORA

Eduardo Augusto de Melo
Presidente

PREGÃO 007/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2010

1. Aos 04(quatro) dias do mês de junho do ano de 2010 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela **Portaria n° 947 de 14 de agosto de 2009**, nos termos das Leis n° 8.666/93 e n° 10.520/2002, Decretos Municipais n° 4.985/2003 e 5.717/2006, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial n° 007/2010**, devidamente homologado às Fls. 466 do aludido processo, objetivando **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO ANTIVIRUS PARA ATÉ 6.000(SEIS MIL) ESTAÇÕES DE TRABALHO E 50(CINQUENTA) SERVIDORES DE ARQUIVOS E DEMAIS COMPONENTES**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

Nº	Produto	Unid.	Quant.	P. Unitário
0001	SOLUÇÃO ANTIVIRUS PARA ESTAÇÕES DE TRABALHO (6.000) E SERVIDORES DE ARQUIVOS (50), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. INCLUSIVE NO PREÇO UNITÁRIO OS SERVIÇOS DE TREINAMENTO, O QUAL SERÁ REALIZADO PARA 10(DEZ) TÉCNICOS DA CONTRATANTE COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20 HORAS, COMO TAMBÉM O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, SUPORTE E ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES PARA AS 6000 ESTAÇÕES DE TRABALHO E 50 SERVIDORES DE ARQUIVO.	und	6.050	R\$ 34,95

CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA II – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- 1. O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

- 2. A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão n°. 007/2010, que a precedeu e que integra o presente compromisso. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- 3. Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - a) descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
 - b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
 - d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 04 de junho de 2010.

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário de Administração

M3CORP SOLUÇÕES PERSONALIZADAS EM INTERNET LTDA
CNPJ: 10.608.614/0001-04

EXTRATO Nº 002/2010 – Contrato Administrativo Nº 004/2009

ORIGEM: Processo Administrativo n.º2009/120176 - SECITEC/SENAI

OBJETO: TERMO DE CONVÊNIO ENTRE SENAI – DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAIBA E SECITEC SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA / CVT CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE TREINAMENTOS DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA A SER DESENVOLVIDO NO CVT/ CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO – UNIDADE DO VARADOURO.

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PARCEIRO: SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAIBA.

VIGÊNCIA: De 04 de Dezembro de 2009 até 04 de dezembro de 2010.

VALOR: O presente acordo não implica transferência de recursos.

DATA DA ASSINATURA: 04 de Dezembro de 2009.

Paulo Badaró de França
Secretário de Ciências e Tecnologia

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2010

Processo Licitatório nº 154/2009

Pregão Presencial nº 099/2009

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A TODA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº 099/2009, devidamente homologada, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 3.931/2001, e do Decreto Municipal nº 5.717/2006 e das demais normas legais aplicáveis, tornar publico o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2010

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA - CNPJ: 30.280.358/0001-86

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit. RS	V. Total. RS
119	111.000	cx	Fita para dosagem de glicose sanguínea capilar. Fica condicionado o fornecedor do aparelho monitor compatível com fita, às unidades hospitalares. Caixa com 50 unidades embaladas individualmente.	Roche	18,50	2.053.500,00
TOTAL GERAL RS						2.053.500,00

João Pessoa, 31 de Maio de 2010.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº. 142/2010;

Objeto: Adesão a ATA de Registro de Preços nº. 041/09, originada do Pregão Eletrônico nº. 039/09, realizado pela Universidade de Brasília, cujo objeto foi a Aquisição de Cartuchos para Impressora/Copiadora;

Partes: Secretaria de Educação, Cultura do Município de João Pessoa e a Empresa OMEGATI COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 128736/2009, ADESÃO Nº. 04/2010;

Signatários: Srª. Ariane Norma de Menezes Sá, pela Secretaria de Educação e Cultura e o Sr. Antonio Campos de Almeida Filho;

Recursos Financeiros:- Classificação Funcional Programática: 10.102.12.122.5207.2785 Elemento de Despesa: 3.3.90.30 e Fonte 00 Recursos Próprios;

Vigência: até 31 de dezembro de 2010;

Valor: R\$ 28.429,50 (vinte e oito mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

João Pessoa, 11 de junho de 2010.

Ariane Norma de Menezes Sá
Secretária de Educação

Instrumento: Contrato nº. 143/2010;

Objeto: Aquisição de Material Permanente (Eletrodomésticos, Eletrônicos, Câmaras Fotográficas, Refrigeração e Mobiliário);

Partes: Secretaria de Educação, Cultura do Município de João Pessoa e a Empresa MULTIVENDAS COMERCIAL LTDA;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 094823/2008; PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2009;

Signatários: Srª. Ariane Norma de Menezes Sá, pela Secretaria de Educação e Cultura e o Sr. Francisco de Assis Barbosa Valença Wanderley Filho;

Recursos Financeiros:

Classificação: 10.101.12.361.5195.2476

Natureza: 4.4.90.52

Fonte: 00 (Recursos Próprios), 03 (FUNDEB) e 11 (Salário Educação - FNDE);

Vigência: até 31 de dezembro de 2010;

Valor: R\$ 52.614,80 (cinquenta e dois mil seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos).

João Pessoa, 10 de Junho de 2010.

Ariane Norma de Menezes Sá
Secretária de Educação

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM/JP

Extrato de Contrato	
Contrato: 02/2010	Processo: 025567/2010
Contratada: CONSTRUTORA SIDERAL LTDA	CNPJ: 10.364.635/0001-21
Licitação (Modalidade): Convite 02/2010	
Fundamentação Legal: Art. 22, Inciso III, § 3º e Art. 23, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93	
Assinatura em: 16/04/2010	Valor: R\$ 35.934,86 (trinta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos)
Vigência: 45(quarenta e cinco) dias	
Finalidade/objeto do Contrato: Contratação de Empresa para reparação, adaptação e adequação do prédio anexo II deste Instituto de Previdência.	
Fonte de Recursos: Orçamentária: N° Convite 02/2010 09.122.5001.2.603 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Tipo de Despesa: 3.3.90.39.73 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 9972; Fonte de Recursos: 20 (Recursos Diretamente Arrecadados).	

Replicado por Incorreção

PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - CONVITE Nº 04/2010

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, de que trata o Processo Licitatório Nº 20098/100794 - CONVITE Nº 04/2010, que tem por objeto a "SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, INCLUINDO PEÇAS CONSERTOS, REINSTALAÇÃO E TREINAMENTO" HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa GPL INFORMÁTICA PAPELARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA no valor total de R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais), referente aos itens 01 e 02, por um período de 12(doze) meses.

João Pessoa, 08 de junho de 2010.

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2010

Acatando relatório apresentado pela Pregoeira designada pela Portaria nº 0933/2009, de que trata o Processo Licitatório 2010/003625-SEMAM ; 2009/115327- SEAD e 2010/010941-SEDES - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2010 que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A À SEDES, SEMAM E SEAD, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor das firmas: NORT FRUT LTDA (Itens 03, 04, 07, 09, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 24, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99)- no valor de R\$ 101.322,40; FRIGORÍFICO ARABAIANA LTDA (Item 74)- no valor de R\$ 3.120,00; POLPA DE FRUTAS IDEAL COMÉRCIO LTDA (Itens 01, 02, 05, 06, 08, 10, 12, 18, 21, 22, 100 e 101)- no valor de R\$ 172.821,60; BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Itens 49, 53, 60 e 61)- no valor de R\$ 64.292,16; DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA (Itens 26, 30, 31, 71, 72 e 73)- no valor de R\$ 394.752,00; ALDRIN COUTINHO DE ARAUJO(Item 23)- no valor de R\$ 7.168,80; ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA(Item 58)- no valor de R\$ 1.620,00; RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES (Itens 28, 29, 33, 36, 38, 43, 44, 45, 48, 51, 62, 63 e 69)- no valor de R\$ 435.008,40; GEILSA LIMA CAVALCANTI (Itens 37, 39, 41, 42, 46, 54, 65, 67 e 68)- no valor de R\$ 152.457,12; PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO VASCONCELOS LTDA (Item 19) - no valor de R\$ 241.200,00; DANTAS E LACERDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA(Itens 25, 32, 35, 40, 47, 50, 55, 56, 57, 59, 64, 66, 70, 81, 82 e 85)- no valor de R\$ 477.350,68; BOUTIQUE DAS CARNES LTDA (Itens 27, 34 e 52) - no valor de R\$ 121.456,80; perfazendo o valor global de R\$ 2.172.569,96(dois milhões cento e setenta e dois mil ,quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos).

João Pessoa, 11 de junho de 2010.

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010

Acatando relatório apresentado pela Pregoeira designada pela Portaria nº 0933/2009, de que trata o Processo Licitatório Nº. 2009/011351 - UMTI/SEPLAN - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010 que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO ANTIVIRUS PARA ATÉ 6.000(SEIS MIL) ESTAÇÕES DE TRABALHO E 50(CINQUENTA) SERVIDORES DE ARQUIVOS E DEMAIS COMPONENTES, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em favor da firma: M3CORP SOLUÇÕES PERSONALIZADAS EM INTERNET LTDA no valor unitário de R\$ 34,95 (trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

João Pessoa, 04 de junho de 2010.

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2010

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, que tratam os Processos Licitatórios Nºs 2009/085866 e 085872, 2010/007939 e 007929 -SEDES; 2009/087467 e 2010/025311- SETRANSP; 2009/085261, 2010/021042 e 045326- SEINFRA; 2009/075987, 2010/003742 e 004969- SEDURB; 2009/080335, 097948 e 067826, 2010/011674- SUGAM; 2009/069380- SEREM; 2009/088973- SEMHAB; 2009/089555-SECITEC; 2009/089588- SETUR; 2009/134482, 100871, 106236, 095816, 051814, 089366, 080871, 051816, 2010/017286-SEPLAN; 2010/045323-GAPRE; 2009/088208, 037640 e 2010/005431 (DEMAN), 2009/0096460 e 2010/016939(DIPAG), 2009/118553, 105532, 105628, (DIDARQ), 2010/021727, 021726(DICOM), 2010/013108 e 013107. (COPEL), 2010/002806(CETRE), 2009/114258(JUNTA MÉDICA), 2009/029908, 2010/029154, 016165 (DINFO), 2009/078058, 2010/044787(GABES), 2009/087227(DIALM), 2009/094132(CRA), 2010/028657(DRH)- SEAD, 2009/093515 - SECOM, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS DE COZINHA,

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, CONDICIONADORES DE AR, ELETRO-ELETRÔNICOS, ETC.) DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS”, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epígrafe em favor das Empresas: **ORGANIZAÇÕES LIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**(Itens 05, 11, 42, 45, 49, 51, 53, 80 e 82)- no valor de R\$ 32.324,00; **MAQ-LAREM MÁQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA** (Itens 41, 60, 110 e 113)-no valor de R\$ 33.388,00;**ELETRICA PROXY LTDA** (Itens 12, 14, 16, 17, 18, 97, 202, 205, 219 e 220)- no valor de R\$ 25.624,00; **VENDE TUDO MAGAZINE LTDA**(Itens 48, 100 e 169)-no valor de R\$ 9.420,00; **ALTERNATIVA MERCADOLÓGICA ATACADISTA DE PRODUTOS LTDA** (itens 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 120, 191 e 218) -no valor de R\$ 29.822,00; **PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**(Itens 01, 02, 04, 06, 43, 44, 81, 118 e 149)-no valor de R\$ 298.610,00; **MULTIVENDAS COMERCIAL LTDA** (Itens 08, 54, 111, 124, 150, 183, 212 e 227)-no valor de R\$ 40.475,40; **GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** (Itens 22, 87, 88, 89, 127, 128, 137, 143, 162, 163, 179, 207, 211 e 223))-no valor de R\$ 27.578,00; **COZIL – EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** (Itens 19, 30, 32, 33, 38, 39, 40 e 99)-no valor de R\$ 66.315,00; **EMPRESA BRASILEIRA DE INFORMÁTICA LTDA**(Itens 03, 61, 83, 84, 114, 119, 125, 151, 152, 173 e 174)-no valor de R\$ 14.389,00; **CONQUISTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** (Itens 10, 13, 15, 50, 52, 55, 56, 91, 93, 98, 101, 102, 130, 131, 132, 156, 157, 158, 161, 168, 170, 171, 182, 192, 203, 208 e 226)-no valor de R\$ 48.499,00; **FÊNIX COMÉRCIO LTDA**(Itens 07, 09, 46, 47, 86, 117, 123, 129, 135, 136, 140, 148, 153, 155, 159, 164, 165, 166, 167, 172, 181, 184, 187, 190, 194, 197, 198, 201, 206, 209, 210, 214, 217, 224, 228, 229, 230 e 231)-no valor de R\$ 151.632,75; **MARIA SANDRIMARIA DE LIMA CAVALCANTE**(Itens 57, 58, 90, 116, 138, 139, 141, 142, 144, 160, 178, 180, 188, 189, 196, 213, 215 e 216)-no valor de R\$ 14.720,00; **ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS** (Itens 34, 35, 96 e 103)-no valor de R\$ 158.690,75; **EMCOP COZINHAS PROFISSIONAIS LTDA** (Itens 20, 21, 23, 24, 26, 31 e 36)-no valor de R\$ 46.600,00; **COZIX EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA** (Itens 25, 27, 28, 29 e 37)-no valor de R\$ 18.345,00 **perfazendo o valor global de R\$ 1.016.432,90(hum milhão dezesseis mil e quatrocentos e trinta e dois reais e noventa centavos).**

João Pessoa/PB, 11 de junho de 2010.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
 Secretário da Administração

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2010

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, que trata do Processo Licitatório Nº **2010/ 019854**, cujo objeto é a **“Aquisição de 02(dois) veículos tipo Van com capacidade para 20 (vinte) passageiros, cadeiras recicláveis, porta pacotes, potência mínima de 125 CV, com ar condicionado central e direção hidráulica original do fabricante, movido a diesel, ano modelo 2010, zero quilômetro, tração traseira 4X2, com todos os equipamentos exigidos por Lei, destinados à Estação Cabo Branco, Ciência, Cultura e Artes, através do Sistema de Registro de Preço.”**, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa: **UNIDAS VEICULOS E SERVIÇOS LTDA Ltda (Item 01)**, no valor total de **R\$ 306.000,00** (trezentos e seis mil reais).

João Pessoa, 09 de Junho de 2010.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
 Secretário da Administração